



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018, que Institui o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Pinto Bandeira/RS, o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 29-A da Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29-A São criados 01 (um) cargo de Diretor de Escola, no sistema de 20 (vinte) horas semanais, 01 (um) cargo de Vice-Diretor de Escola, no sistema de 20 (vinte) horas semanais, 02 (dois) cargos de Diretor de Escola, no sistema de 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) cargo de Vice-Diretor de Escola, no sistema de 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) cargo de Diretor de Escola Infantil, no sistema de 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) cargo de Vice-Diretor de Escola Infantil, no sistema de 40 (quarenta) horas semanais,” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.


ADILSO ANTONIO SALINI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa promover alterações na Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018, a qual institui o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Pinto Bandeira/RS.

A criação de mais 1 (um) cargo de Diretor Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, decorre diretamente da implantação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nova Pompeia, nova unidade da Rede Municipal de Ensino que iniciará seu funcionamento no ano letivo de 2026, em regime de gestão compartilhada do espaço físico com a Escola Estadual de Ensino Médio Professor José Pansera, no turno da manhã. Tal modelo de organização administrativa e pedagógica exige coordenação permanente, articulação institucional contínua e acompanhamento sistemático das atividades escolares, atribuições estas inerentes à função de direção escolar.

A referida escola municipal contará, desde o início de suas atividades, com número expressivo de estudantes já matriculados, aproximadamente 90 alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, além de equipe composta por professores, servidores de apoio, monitores escolares e profissionais de acompanhamento educacional.

A gestão deste conjunto de recursos humanos e pedagógicos demanda a presença de gestor escolar em regime integral, garantindo o adequado planejamento, organização e execução das ações educacionais.

Além do funcionamento regular no turno da manhã, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Nova Pompeia desenvolverá atividades pedagógicas no turno inverso, utilizando sala de recursos disponibilizada pela escola estadual parceira para o atendimento aos alunos da educação especial, bem como ofertando atividades de reforço escolar aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem ou defasagens no desenvolvimento das habilidades esperadas para seu ano de escolaridade.

Trata-se de prática já consolidada nas demais escolas da Rede Municipal, com



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

histórico comprovado de demanda contínua, o que reforça a necessidade de direção escolar atuante também na organização dos horários, no acompanhamento dos atendimentos e na supervisão da execução dessas atividades.

Diante desse contexto, considerando a complexidade da organização escolar, a ampliação da oferta educacional, a adoção de práticas inclusivas e a qualificação da gestão pedagógica, mostra-se plenamente justificada a criação de mais um cargo de Diretor Escolar, em regime de 40 horas semanais, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal de regência, assegurando eficiência administrativa, continuidade pedagógica e qualidade no atendimento à comunidade escolar.

Cumprindo as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, acompanha o presente Projeto de Lei o Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira referente à contratação prevista, demonstrando a compatibilidade da medida com a legislação fiscal.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 20

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO	Contratação:
X Criação	- 1 Diretor de Escola (40h)
Expansão	
Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início / Fim
Indeterminada

**QUADRO 1
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE
VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO**

Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens		70.703,64	70.703,64
13º Salário		5.891,97	5.891,97
1/3 de Férias		1.963,99	1.963,99
INSS - Patronal 22,94%		18.021,57	18.021,57
TOTAL		96.581,17	96.581,17

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2028 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.



COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 478/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 628/2024), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319011 – Vencimentos e vantagens fixas	200.000,00	78.559,60	121.440,40
3319013 – Obrigações patronais	60.000,00	18.021,57	41.978,43
T O T A L	260.000,00	96.581,17	163.418,83

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 08 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025 a 2028:

QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%
2022	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%
2023	24.690.545,99	8.271.051,68	33,50%
2024	27.578.365,82	9.271.049,73	33,62%
2025	28.316.670,03	9.806.940,90	34,63%
2026	34.339.175,20	12.057.433,38	35,11%
2027	36.981.181,46	13.387.918,10	36,20%
2028	39.762.183,08	15.069.606,49	37,90%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, foram efetuadas com base na previsão de valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 18 de dezembro de 2025.


Andressa Possa
Contadora CRC/RS nº 092496



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Adilso Antonio Salini, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a criação de mais uma vaga de Diretor de Escola – 40 horas. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas correntes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2025



ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeita Municipal
ORDENADOR DE DESPESA